LEI Nº 634 DE 04 DE OUTUBRO DE 1.988.

Dispõe sôbre a criação, denominação e localização das Escolas Municipais de 1º Grau, 1ª fase".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, denominadas e localizadas as seguintes escolas:

1. - Escola Municipal Rural Rio Vermelho, Faz. Antonio José Pinto;
2. - Escola Municipal Unitária Rural "São Sebastião", Faz. Pedra Preta;
3. - Escola Municipal Unitária Rural "Garimpo da Lavra", Faz. Lavra; e,
4. - Escola Municipal Unitária Rural Nossa - Senhora do Rosário", faz. Taquarí.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a partir do ano de abertura das mencionadas Escolas, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Outubro de 1.988.

Braulio Alves Rocha
- PRESIDENTE -